



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2022

“Altera a Lei Municipal nº 10.584, de 2 de outubro de 2013, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 10.584, de 2 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. As entidades descritas no caput deste artigo também deverão afixar em local visível e de fácil acesso o horário de atendimento ao público, citando expressamente a norma que o determinou.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública municipal, prestados à população desta cidade, é que se justifica a elaboração do presente projeto. Através de relatos dos munícipes, que acabam recebendo informações conflitantes sobre o horário de atendimento das entidades de saúde, despendendo tempo e dinheiro para ir até a unidade, e acabam recebendo a negativa de atendimento por esta já encontrar-se fechada, constatamos a necessidade da necessidade de afixação, *in loco*, em local visível e de fácil acesso do horário de atendimento ao público, citando expressamente a norma que o determinou, para facilitar a consulta e fiscalização.

Assim, entendemos que a melhor maneira encontrada para garantir uma informação oficial sobre o horário de atendimento das diversas entidades de saúde pública da cidade de Sorocaba, é afixação, *in loco*, em local visível e de fácil acesso do horário de atendimento ao público, citando expressamente a norma que o determinou.

Cumpramos destacar que recebemos muitas reclamações sobre a falta de informação adequada referente aos horários de atendimento de saúde pública, existindo até conflitos entre o noticiado pelo site da Prefeitura, pelas mídias locais e redes sociais, pela divulgação verbal nas próprias unidades, etc. É mister também frisar que, munícipes se queixam dessa ausência de clareza de horários de funcionamento e explicitação da normativa oficial que o determinou nas unidades de saúde, já que gastam dinheiro e tempo para se deslocarem, além de, por óbvio, estarem precisando da intervenção médica, salvo contrário não iriam buscar o atendimento numa unidade de saúde.

Este Projeto de Lei, assim, possibilita a democratização do acesso à informação, direito de todos, além da transparência e fiscalização, princípios basilares da Administração Pública, tudo isso viabilizado com a simples



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

afixação do horário de atendimento ao público em local visível e de fácil acesso, citando expressamente a norma do poder público que o determinou.

Com a aplicação desta Lei, possivelmente haverá a diminuição de conflitos e garantirá que a população possa ser atendida com maior dignidade e acolhimento nas entidades de saúde, assegurando ainda mais os seus direitos constitucionalmente estabelecidos.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses municipais e da população sorocabana, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador